

PROCESSO Nº: 222 / 2022

Projeto de Lei: 222 / 2022

Data de entrada: 3 de Maio de 2022

Autor: Luciano Nascimento

Protocolo: 1977 / 2022

Ementa: Institui a Carteira de Identificação às Pessoas com Doenças Oncológicas.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURÍDICA**_____



2

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano

ConectadoCam

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 222/2022
FOLHA: 025

PROJETO DE LEI N. 222/2022

Institui a Carteira de Identificação às Pessoas com Doenças Oncológicas.

Art. 1º. Fica instituída a carteira de identificação para as pessoas acometidas por neoplasia maligna, sendo consideradas com deficiência, para todos os efeitos, com direito à assistência social e prioridade no atendimento.

Art. 2º. A carteira de identificação de portador de doença grave será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º. A carteira de identificação de portador de doença grave terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º. A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

- I – nome completo;
- II – data de emissão e sua validade;
- III – CPF do requerente;
- IV – número desta lei.

§ 3º. Será considerada lícita a apresentação da carteira de identificação às pessoas com câncer em repartições públicas ou privadas, dentro do município de Natal/RN, para garantia de direitos e prioridades.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização da carteira de identificação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal, 28 de abril de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB



JUSTIFICATIVA

Trata este projeto de lei sobre a criação de carteira para facilitar a identificação de pessoas portadoras de câncer, a fim de assegurar seus direitos, incluindo o atendimento preferencial, já que muitas das neoplasias malignas não são de fácil identificação.

Nesse cenário, por exemplo, no momento da renovação da carteira de motorista, algumas clínicas e médicos terceirizados pelo Detran não estão preparados para atender mulheres que passaram pelo tratamento do câncer de mama há alguns anos, tratando com indiferença e em alguns casos pedindo para retirar a blusa e mostrar as cicatrizes da cirurgia.

A carteira, além de auxiliar a satisfação dos direitos, facilitará o mapeamento pela secretária responsável dos portadores das patologias informadas no momento do requerimento. Portanto, o presente projeto pretende garantir e tornar mais fácil a identificação dos portadores de câncer, bem como na questão social que envolve os portadores da referida doença. Diante da relevância da matéria, submeto a presente proposição à apreciação de meus nobres Pares.

CMN - PROJETO DE L
Nº 222/2022
FOLHA: 03

